PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
Conforme Art. 86 da
Lei Orgânica Municipal
Data: 30/04/2012
Rio Crespo-RO

LEI MUNICIPAL Nº 565/2012.
DE 10 DE ABRIL DE 2012.

"Regulamenta Atividade as Atribuições e o Exercício da Advocacia e Vantagens no Exercício da Função".

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Crespo, aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I :

Art. 1º - São atribuições do Advogado do Município:

a) Acompanhar os processos judiciais;

b) Realizar diligências judiciais e extrajudiciais;

c) Estar presentes as audiências, intervir no curso do processo, avaliar provas documentais e orais, solicitar providências junto ao Magistrado ou Ministério Público, recorrer de decisões, cumprir prazos legais e realizar audiências trabalhistas;

d) Contribuir na elaboração de Projetos de Lei;

e) Formalizar parecer técnico jurídico, elaborar relatórios, firmar acordos, participar de negociações coletivas, representar contra particulares e autoridades, cumprir prazos contratuais, emitir informações sobre normas jurídicas e implementar soluções jurídicas;

f) Emitir parecer em processo licitatório, de dispensa de licitação, acompanhar sindicância e procedimento disciplinar;

Parágrafo Único: A gratificação concedida ao advogado deste Município é de R$ - 900,00 (novecentos reais) por mês e incorporará o vencimento.

Art. 2º - Considerando as condições especiais de trabalho do exercício da Advocacia do Município de Rio Crespo - RO, Departamento da Receita Federal, Sub - Sede do Tribunal de Contas, Ministério Público do Estado de Rondônia e Vara Federal do Trabalho, que estão instalados no Município de Ariquemes – RO e pela excessiva demanda nos ofícios e petições a serem apresentadas nestes referidos órgãos da Administração Pública e Judiciário, fica incorporado a gratificação de Procurador na função de Advogado

ao servidor que efetivamente comprovar o período retroativo de 05 (cinco) anos no exercício de Cargo Comissionado de Procurador Geral, sendo que referido beneficio deverá ser concedido se o interessado comprovar o período do quinquênio retroativo a presente Lei.

Art. 3º - Considerando a necessidade de valorizar os profissionais do Direito, valorizando diretamente a melhoria da qualidade e quantidade dos procedimentos a serem tomados junto ao Judiciário local e demais órgãos de fiscalização e demais Departamento Públicos correlatos a função, poderá o exercício do advogado do Município ser realizado e prestado da seguinte forma:

a) Para acompanhamento de ações judiciais, contestações, manifestações, e intimações de processos judiciais, assim, como contra - recursos, alegações finais e demais recursos, e demais atividades correlatas em órgãos constantes no caput do art. 1º, o advogado do Município poderá utilizar 40% da carga horária na Comarca de Ariquemes - RO;

b) Sendo que para pesquisa e demais acompanhamento processual, como cargas de processos, fica autorizado 20% da sua carga horária no Município de Rio Crespo – RO e Comarca de Ariquemes – RO;

c) Nos procedimentos administrativos junto a Prefeitura Municipal serão utilizados o restante da carga horária semanal a fim de acompanhar e desenvolver as atribuições relativas a função de advogado deste Município;

d) O advogado deste Município é subordinado ao Prefeito Municipal, possuindo poderes de representação somente com instrumento de mandato, não possui Poder de Direção ou Chefia de qualquer Departamento ou Secretária, a não ser por nomeação especifica do Chefe do Poder Executivo, através de provimento em Comissão;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de Abril de 2012.

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR
Prefeito Municipal